



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 33/2020,
DE 4 DE AGOSTO DE 2020**

Aprova o Regimento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23147.006153/2019-42, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2020,

RESOLVE: Aprovar o regimento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Seção I - Da Natureza

Art. 2º. O Napne é um órgão de natureza consultiva e executiva, de composição multidisciplinar, instituído pela Direção-Geral de cada Campus/Campus Avançado/Cefor, por meio de portaria.

Parágrafo único. O Napne encontra-se vinculado, em cada unidade acadêmica, à Diretoria de Ensino ou órgão equivalente, e tem como referência, na Reitoria, a Pró-reitoria de Ensino (Proen).

Seção II - Da finalidade



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 3º. O Napne tem por finalidade desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com aproveitamento, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Para fins deste regimento, entende-se como pessoas com necessidades específicas aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I - Dos princípios

Art. 4º. A atuação do Napne será norteadada pelos seguintes princípios:

I – Respeito aos Direitos Humanos;

II – educação de qualidade para todos;

III – acolhimento à diversidade;

IV – acessibilidade e autonomia;

V – gestão participativa;

VI – parceria com a comunidade escolar e com a sociedade civil;

VII – inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Seção II - Dos objetivos

Art. 5º. São objetivos do Napne:

I – identificar os discentes com necessidades específicas no campus;

II – orientar os discentes com necessidades específicas, bem como seus familiares, quanto aos seus direitos e deveres;

III – contribuir para a promoção do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos discentes com necessidades específicas que dele necessitem;

IV – orientar os servidores e prestadores de serviços do campus quanto ao atendimento aos discentes com necessidades específicas;

V – contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;

VI – promover junto à comunidade escolar ações de sensibilização para a questão da educação inclusiva e de formação continuada referente a essa temática;

VII – articular parcerias e convênios para troca de informações, experiências e tecnologias na área inclusiva, bem como para encaminhamento ao AEE;



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

VIII – contribuir para o fomento e a difusão de conhecimento acerca das Tecnologias Assistivas;

IX – colaborar com a Comissão de Processo Seletivo no sentido de garantir as adaptações necessárias para os candidatos com necessidades específicas que realizarão os exames de seleção para os cursos do Ifes.

X – assessorar outros setores do campus na promoção da acessibilidade de forma extensiva a toda a comunidade escolar.

XI – contribuir para que o Projeto Pedagógico Institucional do Ifes contemple questões relativas à Educação Inclusiva e à Acessibilidade;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O Napne é composto por membros nomeados por meio de portaria do Diretor-Geral de cada Campus/Campus Avançado/Cefor, com composição diversificada, admitindo representantes de toda comunidade escolar (docentes, técnicos-administrativos, discentes e seus familiares e sociedade civil organizada).

§1º Na composição dos membros do Napne deverá ser garantida a representação de, no mínimo, 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo que atue na Assistência Estudantil e 1 (um) técnico administrativo do setor pedagógico.

§2º Os representantes a que se refere o parágrafo primeiro serão nomeados como membros do Núcleo, preferencialmente, após manifestação de expresso interesse, e, havendo impasse quanto à garantia da equipe mínima, este será resolvido mediante indicação da Direção de Ensino, após consulta dos pares;

§3º É facultada a representação dos discentes, dos familiares e da sociedade civil organizada.

§4º Os membros terão direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Napne.

Art. 7º. O Napne tem a seguinte organização:

I – Coordenador;

II – Coordenador Adjunto;

III – Secretário;

IV – Colegiado, formado pelos demais membros do Napne.

Parágrafo único. Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III deverão ser servidores do Ifes, eleitos dentre os membros do Napne em reunião específica do Núcleo, a cada biênio, por votação simples, sendo permitida uma recondução por igual período”.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 8º. Perderá o mandato no Napne o membro que apresentar inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência sem justificativa a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um mandato.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Napne:

- I – presidir os trabalhos do Napne e aprovar pautas e reuniões;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V – promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Napne;
- VI – resolver as questões de ordem;
- VII – assinar os documentos do Napne;
- VIII – submeter à votação, as matérias a serem decididas pelos membros do Núcleo, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;
- IX – exercer o voto de desempate;
- X – acompanhar os trabalhos realizados pelos membros do Napne;
- XI – coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório Anual dos trabalhos realizados pelo Napne;
- XII – encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Napne à Direção de Ensino do Campus/Campus Avançado/Cefor e à Proen;
- XIII – verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- XIV – encaminhar à Direção de Ensino do Campus/Campus Avançado/Cefor estudos, pareceres e decisões do Napne;
- XV – representar o Napne em solenidades e eventos;
- XVI – delegar tarefas aos membros do Núcleo.

Art. 10. Compete ao Coordenador Adjunto do Napne:

- I – assessorar o Coordenador na execução de suas atribuições;
- II – substituir o Coordenador em suas ausências;
- III – realizar ações que sejam definidas pelo Napne.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 11. Compete ao Secretário do Napne:

- I – apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-las com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a todos os demais membros;
- II – redigir atas e documentos do Napne, com a colaboração dos demais membros;
- III – disponibilizar a ata da reunião anterior com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da próxima reunião;
- IV – organizar documentos e divulgar aqueles que forem de interesse do Napne;
- V – arquivar documentos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário em uma reunião, o Colegiado elegerá um de seus membros para substituí-lo.

Art. 12. Compete a cada membro do Colegiado:

- I – participar das reuniões do Napne, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II – sugerir e votar matéria de pauta da reunião do Napne;
- III – eleger Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário, conforme artigo 7º- parágrafo único;
- IV – executar as atribuições definidas nas reuniões;
- V – participar da elaboração do Plano de Trabalho, do Calendário e do Relatório de Atividades do Napne, anualmente;
- VI – apreciar matérias ou assunto de sua competência;
- VII – participar, em forma de rodízio, de seminários e fóruns na área da educação inclusiva;

Art. 13. Ao Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e membros do colegiado serão destinadas, no mínimo, as cargas horárias semanais de 8 (oito) horas para Coordenador, 6 (seis) horas para Coordenador Adjunto e 4 (quatro) horas para Secretário e demais membros, as quais devem estar previstas em portaria de composição do Napne emitida pela Direção-Geral do Campus/Campus Avançado/Cefor.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 14. O Napne funcionará em cada Campus/Campus Avançado/Cefor em espaço físico acessível, apropriado para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas e destinado especificamente para esse fim.

Parágrafo único. A Direção-Geral do Campus/Campus Avançado/Cefor proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do Napne, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Art. 15. O Napne reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pela maioria simples de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões deverão ser presididas pelo Coordenador do Napne.

§ 2º. Na ausência do Coordenador, a direção dos trabalhos caberá ao Coordenador Adjunto.

§ 3º. O Calendário Anual contendo data, horário e local das reuniões ordinárias será apresentado e votado até a segunda reunião anual.

§ 4º. As alterações no Calendário Anual deverão ser informadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião.

§ 5º. A convocação extraordinária do Napne poderá ser feita a qualquer momento por seu Coordenador ou pela maioria simples dos membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 16. Durante as reuniões, quando for apreciada matéria que envolva assunto sigiloso de algum aluno atendido pelo Napne, será permitida somente a participação de servidores do Ifes, considerando-se o que prevê as regulamentações de atendimento multiprofissional.

Art. 17. As decisões do Napne serão formalizadas em Ata, a qual deverá ser aprovada e assinada por todos os membros participantes da reunião em que foram decididas.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DIREITOS

Seção I - Dos deveres

Art. 18. São deveres dos membros do Napne:

I – comparecer com pontualidade às reuniões;

II – cumprir com eficiência as atividades que lhe forem delegadas em reuniões, dentro dos prazos estabelecidos.

III – participar efetivamente de todas as etapas do Plano de Trabalho Anual do Napne;

IV – justificar, quando cabível e/ou necessário, ausências em reuniões e impossibilidade de atendimento aos incisos II e III deste artigo;

V – emitir pareceres em matérias ou ações de suas competências quando necessário e/ou solicitado;

VI – manter confidencial os registros do Napne;

VII – manter atualizados o telefone de contato profissional e de correio eletrônico.



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

Seção II - Dos direitos

Art. 19. São direitos dos membros do Napne:

I – tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos do Napne;

II – examinar documentos existentes nos arquivos do Napne, respeitado o sigilo profissional;

III – solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão externo à instituição sobre o assunto que reputar de interesse do Napne;

IV – solicitar, por intermédio da Coordenação, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade;

V – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

VI – eleger, entre os membros servidores do campus, um representante titular e um suplente para compor o Fórum dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Fonapne), conforme Regimento do Fonapne.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Este Regimento servirá como normativo ao funcionamento de todos os Napnes do Ifes.

Art. 21. Este Regimento deverá ser revisto a cada 3 (três) anos, processo este a ser conduzido pelo Fonapne.

Parágrafo único. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta de qualquer dos membros do Napne de qualquer campus do Ifes, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros do Fonapne e submetida, ainda, à aprovação dos órgãos colegiados competentes do Ifes;

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Napne de cada Campus/Campus Avançado/Cefor.

Parágrafo único. Os casos previstos no *caput*, quando não puderem ser resolvidos no âmbito do Napne, serão encaminhados a Direção de Ensino para orientação e, posteriormente à Proen, quando for o caso, para a análise e providências necessárias.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior